



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 14 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA O SERVIDOR EFETIVO QUE EXERCER A FUNÇÃO DE PREGOEIRO ELETRÔNICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída Gratificação Mensal ao Servidor Efetivo da Prefeitura Municipal que exercer a função de Pregoeiro Eletrônico, conforme disposições inseridas no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e na Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019.

Art. 2º. O valor da Gratificação Mensal a ser concedida será correspondente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O valor da Gratificação Mensal será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Servidor Efetivo que for designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação Mensal proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 4º. Não terá direito a percepção da Gratificação Mensal, pelo prazo de seu afastamento, o Pregoeiro Eletrônico designado que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na respectiva modalidade de licitação.

Art. 5º. Esta Gratificação Mensal não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário, 1/3 de férias e demais vantagens funcionais previstas na Lei nº 314/90.

Art. 6º. A Gratificação Mensal instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos do Servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá sobre ela a contribuição previdenciária.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 058, de 14 de maio de 2020, que **“INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA O SERVIDOR EFETIVO QUE EXERCER A FUNÇÃO DE PREGOEIRO ELETRÔNICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros. Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto no Art. 51, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato, enquanto pregoeiros.

Há a necessidade de que os membros das comissões de licitação e respectivos pregoeiros tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação. As funções dos integrantes de Comissão de Licitações e Pregoeiros exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, é necessário que os integrantes desta Comissão dediquem seu tempo além do horário do expediente normal de trabalho.

Ressalta-se, também, que os membros da Comissão de Licitações, bem como os Pregoeiros, estão constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, tudo objeto dos certames licitatórios.

A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade forte, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe, inclusive,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública. Insta enfatizar a necessidade dessa Gratificação Mensal também em função das disposições inseridas no Decreto Federal nº 10.024 e Instrução Normativa nº 206.

Por fim, cabe destacar que os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso das verbas públicas, sem que subsista qualquer desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público.

Assim sendo, justifica-se tal Gratificação Mensal devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Segue em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria de Administração à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.